



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



EMENDA ADITIVA Nº _____ AO
PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2023
MENSAGEM Nº 028/2022

Nos termos do § 4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, propõe-se a alteração ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 028/2022, observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal de Casimiro de Abreu, com a adição do seguinte dispositivo:

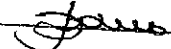
Art. 49-A O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 disporá sobre a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo Municipal das Emendas Individuais de caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos na área da saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme disposto no artigo 132-A da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único As emendas individuais impositivas serão identificadas no projeto de lei orçamentária e nos textos descritivos dos planos de trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EII.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2022.


Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
VEREADOR

PROT Nº 0688/2022
Em, 23 / 06 / 2022



Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL